ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

02

MENSAGEM N.º 008, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Ao Expediente
p/Leitura
Em 24 ABR 2025
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que "*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências*".

Esperando contar com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, apresento a V. Ex.ª e seus dignos Pares minha estima.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Recebido em: 16/04/25
Às 15:45 h
Daniel
Secretaria

PROJETO DE LEI Nº XX DE XXXXXXX DE 2025.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e

VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art.4º, §1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, 2000:

I – Anexo I – Metas Fiscais, § 1º e 2º. do art. 4º da LRF – Demonstrativo da Evolução da Receita e Metas para 2020-2026 – Corrente;

II – Anexo I – Metas Fiscais, § 1º e2º do art. 4º da LRF – Demonstrativo da Evolução da Receita e Metas para 2020-2026 - Constante;

III – Anexo I – Resultado Primário – Quadro II art. 4º; 1º e 2º da LRF;

IV – Anexo I –Quadro III – Demonstrativo do Resultado Nominal Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

V – Anexo II – Riscos Fiscais – Quadro I – Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º; § 3º;

VI – Demonstrativo I – Metas Anuais – art. 4º §1 da LRF;

VII – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – art. 4º, § 2º, inciso I da LRF;

VIII – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas dos Três Exercícios Anteriores – art. 4º, § 2º, inciso II da LRF ;

IX – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido - – art. 4º, § 2º, inciso III da LRF;

X – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - – art. 4º, § 2º, inciso III da LRF;

XI – Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS – art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a da LRF;

XII – Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS - art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a da LRF;

XIII -– Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - art. 4º, § 2º, inciso V, alínea a da LRF;

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade; um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sobre a forma de bens ou serviços;

V – Subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizando, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI – Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII – Convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX – Descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

X – Receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de

forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI – Execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII – Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e

XIII – Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de média e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o §3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2026/2029.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas Públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a

voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais - 1;

II – juros e encargos da dívida - 2;

III – outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V – inversões financeiras - 5; e

VI – amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 24 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a identificar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira:

a) A outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320, de

1964.

§ 7º É vedada e execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de:

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;

III – anexo dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; e

V – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art.165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I – Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;

II – Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

III – Natureza da despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964.

IV – Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964.

V – Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964.

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964.

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964.

VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX – Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº

4.320, de 1964 e art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X – Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

XI – Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII – Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII – Demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

XIV – Demonstrativo da aplicação dos recursos referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

XV – Demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

XVII – Demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata e Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II – Justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 13. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 14. O Poder Legislativo terá um total para despesas, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) conforme estabelecido pelo inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Seção II
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 15. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 16. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento:

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 17. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 18. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais; e

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº101 de 2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V

Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 19. Observada as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 20. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 75 da 14.133 de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII
Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 21. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos

dois anos emitida no exercício de 2026 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá ser definida em lei específica.

Seção VIII
Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 22. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art.62, da Lei Complementar nº101, de 2000.

Seção IX
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 23. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – Oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas; e

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI

Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 25. O poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, precatórios e inclusive com a previdência social.

Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, Lei Complementar nº101, de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos Art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 30. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, progressões funcionais, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal.

Art. 31. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 32. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 33. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto:

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza,

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII – revisão de legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

IX – edição da Lei acerca de Programa de Recuperação Fiscal, desde que atenta as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000, outorgando-se descontos de multas, juros e honorários advocatícios.

§ 1º com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 35. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 36. A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. Da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 37. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, que será feito mediante aberturas de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na própria lei orçamentária anual.

§ 2° As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais transposição, remanejamento ou transferência, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 38. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

§ 1º Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis realizado pelo órgão competente.

§ 2º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei orçamentária.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, de de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos a essa Colenda Casa, proposta que estabelece as diretrizes orçamentarias, na qual se contemplam as metas fiscais da Administração Publica Municipal e orientações gerais a elaboração da lei orçamentaria para o ano de 2026, em atendimento aos ditames da Constituição Federal vigente, da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores e em observância aos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido, preliminarmente convém destacar que a sistemática de planejamento contemplam três instrumentos legais para disciplinar a utilização dos recurses públicos, quais sejam o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentarias e Lei Orçamentaria Anual, consoante preceitos constitucionais vigentes fixados no art. 165 da Constituição Federal.

A Lei de Diretrizes Orçamentarias se constitui num elo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentaria, e visa selecionar dentre as prioridades e metas contempladas no Plano e as que serão previstas no Orçamento.

A presente propositura encontra-se amoldada as exigências estabelecidas pela Lei Complementar n° 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar n° 131, de 2009, pela Lei Complementar n° 156, de 2016 e pela Lei Complementar n° 200, de 2023, previsto, com ênfase para o Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais e demais demonstrativos, os quais desempenham o importante papel para evidenciar a transparência, a ação planejada e, via de consequência, a condução ao equilíbrio.

Declinadas Justificativas, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão o seu valioso apoio para aprovação pretendida.

Mangaratiba, 10 de abril de 2025.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOURO

ANEXO I - METAS FISCAIS, § 1° e 2° , do art 4° da LRF

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2023/2028 - Corrente					
DESCRIÇÃO DA RECEITA	REALIZADO 2023	REALIZADO 2024	PREVISTO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
RECEITAS CORRENTES	**557.408.826,46**	**561.824.507,41**	**622.687.772,99**	**614.916.923,36**	**644.617.410,76**
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	**125.426.488,18**	**137.638.346,93**	**140.378.435,48**	**150.645.170,71**	**157.921.332,46**
IPTU	33.637.432,65	36.233.611,01	35.191.482,04	39.657.687,25	41.573.153,54
IRRF	25.190.584,77	29.033.067,73	28.987.298,21	31.776.692,63	33.311.506,88
ITBI	8.345.330,68	11.117.527,01	11.643.893,99	12.168.133,31	12.755.854,15
ISS	50.348.576,72	52.806.175,30	52.674.680,97	57.796.358,87	60.587.923,00
Outros Impostos	166.730,34	-	-	-	-
TAXAS	**7.737.833,02**	**8.447.965,88**	**11.881.080,27**	**9.246.298,66**	**9.692.894,88**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**24.672.747,68**	**27.689.154,04**	**29.422.250,44**	**30.305.779,10**	**31.769.548,23**
RECEITAS PATRIMONIAIS	**13.139.251,23**	**4.923.818,19**	**8.616.487,72**	**5.389.119,01**	**5.649.413,46**
RECEITAS DE SERVIÇOS	731.250,00	-	1.765.033,75	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**389.496.515,66**	**386.661.192,35**	**433.735.091,93**	**423.200.675,03**	**443.641.267,63**
UNIÃO	**250.919.032,71**	**286.734.177,65**	**284.223.616,75**	**313.830.557,44**	**328.988.573,36**
FPM	39.186.233,80	41.835.973,98	40.996.637,80	45.789.473,52	48.001.105,09
ITR	59.045,43	474.460,64	61.773,34	519.297,17	544.379,22
L.C. nº 176/2020	288.317,46	116.922,07	301.637,73	127.971,21	134.152,21
DEMAIS (UNIÃO)	7.215.017,16	4.618.929,64	8.904.819,32	5.055.418,49	5.299.595,20
TRANSF. DE COMPENS. FINANC.	**164.971.007,24**	**191.491.865,79**	**172.592.667,77**	**209.587.847,11**	**219.710.940,12**
CFEM	7.138.937,95	8.714.660,79	7.468.756,88	9.538.196,23	9.998.891,11
FEP/ROYALTEIS	157.832.069,29	182.777.205,00	165.123.910,89	200.049.650,87	209.712.049,01
FUNDO NAC. DE ASSIST. SOCIAL	**509.578,11**	**1.265.242,81**	**2.174.578,59**	**1.384.808,26**	**1.451.694,49**
FUNDO NAC. DE DESENV.-FNDE	**6.010.499,95**	**7.366.069,62**	**10.307.796,38**	**8.062.163,20**	**8.451.565,68**
ESTADO	**97.785.975,60**	**53.395.780,11**	**97.104.728,61**	**58.441.681,33**	**61.264.414,54**
ICMS	70.214.928,35	35.709.029,21	73.458.858,05	39.083.532,47	40.971.267,09
IPVA	5.212.295,66	5.851.035,80	5.453.103,72	6.403.958,68	6.713.269,89
CIDE	8.986,25	61.686,35	9.401,41	67.515,71	70.776,72
IPI	3.223.917,24	1.399.046,59	3.372.862,21	1.531.256,49	1.605.216,18
ROYALTIES	11.674.610,98	5.856.201,05	12.213.978,01	6.409.612,05	6.719.196,31
DEMAIS (ESTADO)	7.451.237,12	4.518.781,11	2.596.525,21	4.945.805,92	5.184.688,35
TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS	**40.791.507,35**	**46.531.234,59**	**49.265.258,41**	**50.928.436,26**	**53.388.279,73**
TRANSF. DO SUS	**27.274.324,61**	**39.560.477,10**	**48.883.705,82**	**43.298.942,19**	**45.390.281,09**
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	**2.427.356,72**	**4.236,00**		**4.636,30**	**4.860,24**
TRANSF. DE CONVÊNIOS	**2.977.652,23**		**3.141.488,16**	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**3.942.573,71**	**4.911.995,90**	**8.770.473,67**	**5.376.179,51**	**5.635.848,98**
MULTAS E JUROS MORA	**1.032.404,08**	**207.422,56**	**1.305.993,63**	**227.023,99**	**237.989,25**
MULTAS E MORA D ATIV	-	**207.422,56**	**218.671,86**	**227.023,99**	**237.989,25**
MULTAS DIVERSAS	1.032.404,08	-	**1.087.321,77**	-	-
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**370.868,63**	**948.226,31**	**388.002,76**	**1.037.833,70**	**1.087.961,06**
REC. DE DIV ATIVA	**2.258.428,43**	**746.111,92**	**2.376.239,51**	**816.619,50**	**856.062,22**
DIV. ATIVA TRIBUT.	2.258.428,43	**746.111,92**	**2.376.239,51**	**816.619,50**	**856.062,22**
RECEITA DIVERSAS	**280.872,57**	**3.010.235,11**	**4.700.237,77**	**3.294.702,33**	**3.453.836,45**
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CAPITAL	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CONVÊNIOS	-	-	-	-	-
OUTRAS REC. TRANSF.DE CAPITAL	-	-	-	-	-
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**22.810.589,57**	**22.731.943,97**	**27.814.695,20**	**24.880.112,68**	**26.081.822,12**
TOTAL	**580.219.416,03**	**584.556.451,38**	**650.502.468,19**	**639.797.036,04**	**670.699.232,88**
DESONERAÇÕES FUNDEB	**27.758.700,32**	**20.121.975,52**	**29.041.152,28**	**22.023.502,21**	**23.087.237,36**
FPM	7.837.246,76	9.263.582,45	8.454.502,98	10.138.990,99	10.628.704,26
ICMS	14.042.985,67	8.927.257,36	18.364.714,56	9.770.883,18	10.242.816,84
IPI	3.223.917,24	349.761,72	843.215,59	382.814,20	401.304,13
ITR	11.809,09	118.614,98	15.443,17	129.824,10	136.094,60
IPVA	1.042.459,13	1.462.759,01	1.363.275,98	1.600.989,74	1.678.317,54
REDUTOR FINANCEIRO FPM	-	-	-	-	-

O valor de desoneração FUNDEB informativo, já deduzido diretamente em sua origem.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOURO

ANEXO I - METAS FISCAIS, § 1° e 2° , do art 4° da LRF

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2023/2028 - Constante					
DESCRIÇÃO DA RECEITA	REALIZADO 2023	REALIZADO 2024	PREVISTO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
RECEITAS CORRENTES	**507.104.186,68**	**531.075.250,41**	**595.189.995,21**	**586.584.873,95**	**614.916.923,36**
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	**113.961.919,12**	**130.105.252,79**	**134.179.349,53**	**143.704.255,19**	**150.645.170,71**
IPTU	30.562.813,60	34.250.506,67	33.637.432,65	37.830.475,29	39.657.687,25
IRRF	22.888.047,22	27.444.056,84	27.707.224,44	30.312.594,32	31.776.692,63
ITBI	7.582.528,33	10.509.052,85	11.129.701,77	11.607.491,47	12.168.133,31
ISS	45.746.480,76	49.916.036,77	50.348.576,73	55.133.414,92	57.796.358,87
Outros impostos	151.490,41	-	-	-	-
TAXAS	**7.030.558,80**	**7.985.599,66**	**11.356.413,95**	**8.820.279,17**	**9.246.298,66**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**22.417.542,87**	**26.173.696,98**	**28.122.969,26**	**28.909.452,54**	**30.305.779,10**
RECEITAS PATRIMONIAIS	**11.938.262,07**	**4.654.332,35**	**8.235.985,20**	**5.140.817,52**	**5.389.119,01**
RECEITAS DE SERVIÇOS	**664.410,32**	-	**1.687.090,18**	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**354.539.848,32**	**365.498.811,18**	**414.581.429,87**	**403.701.874,49**	**423.200.675,03**
UNIÃO	**225.278.375,87**	**271.040.909,02**	**271.672.354,00**	**299.370.940,99**	**313.830.557,44**
FPM	35.604.428,31	39.546.246,32	39.186.233,80	43.679.741,98	45.789.473,52
ITR	53.648,40	448.492,90	59.045,44	495.370,76	519.297,17
L.C. nº 176/2020	261.963,89	110.522,80	288.317,46	122.074,98	127.971,21
DEMAIS (UNIÃO)	6.555.530,77	4.366.130,67	8.511.584,13	4.822.492,12	5.055.418,49
TRANSF. DE COMPENS. FINANC.	**149.891.883,74**	**181.011.310,89**	**164.971.007,24**	**199.931.171,52**	**209.587.847,11**
CFEM	6.486.405,55	8.237.698,07	7.138.937,95	9.098.727,69	9.538.196,23
FEP/ROYALTEIS	143.405.478,18	172.773.612,82	157.832.069,29	190.832.443,84	200.049.650,87
FUNDO NAC. DE ASSIST. SOCIAL	**463.000,28**	**1.195.994,72**	**2.078.549,60**	**1.321.003,77**	**1.384.808,26**
FUNDO NAC. DE DESENV.-FNDE	**5.461.112,08**	**6.962.916,74**	**9.852.605,98**	**7.690.702,28**	**8.062.163,20**
ESTADO	**89.493.019,26**	**50.473.371,88**	**92.816.601,62**	**55.749.004,42**	**58.441.681,33**
ICMS	63.796.954,71	33.754.635,80	70.214.928,36	37.282.774,46	39.083.532,47
IPVA	4.735.867,40	5.530.802,34	5.212.295,66	6.108.898,87	6.403.958,68
CIDE	8.164,86	58.310,19	8.986,25	64.404,95	67.515,71
IPI - EXP	2.929.236,09	1.322.475,27	3.223.917,23	1.460.704,47	1.531.256,49
ROYALTIES	11.252.637,09	5.535.684,89	11.674.610,98	6.114.291,76	6.409.612,05
DEMAIS (ESTADO)	6.770.159,11	4.271.463,38	2.481.863,13	4.717.929,91	4.945.805,92
TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS	**37.062.972,33**	**43.984.530,29**	**47.089.713,64**	**48.581.929,08**	**50.928.436,26**
TRANSF. DO SUS	**24.781.323,47**	**37.395.289,82**	**46.725.010,34**	**41.303.960,88**	**43.298.942,19**
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	**2.205.484,94**	**4.004,16**	-	**4.422,69**	**4.636,30**
TRANSF. DE CONVÊNIOS	**2.705.480,86**	-	**3.002.760,62**	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**3.582.203,99**	**4.643.157,10**	**8.383.171,16**	**5.128.474,21**	**5.376.179,51**
MULTAS E JUROS MORA	**938.037,51**	**195.147,77**	**1.193.666,82**	**213.589,23**	**223.905,59**
MULTAS E MORA TRIB	-	-	-	-	-
MULTAS DIVERSAS	938.037,51	-	987.935,46	-	-
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	336.969,50	896.328,87	370.868,63	990.015,93	1.037.833,70
REC. DE DIV ATIVA	**2.051.997,48**	**705.276,42**	**2.271.305,21**	**778.994,08**	**816.619,50**
DIV. ATIVA TRIBUT.	2.051.997,48	705.276,42	2.271.305,21	778.994,08	816.619,50
RECEITA DIVERSAS	255.199,50	2.845.481,72	4.492.676,13	3.142.900,25	3.294.702,33
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-	-	-
ALENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CREDITOS	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CAPITAL	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CONVÊNIOS	-	-	-	-	-
OUTRAS REC. DE CAPITAL	-	-	-	-	-
INTRA-GOVERNAMENTAL	**20.725.594,74**	**21.487.800,33**	**26.586.403,36**	**23.733.771,51**	**23.733.771,51**
TOTAL	**502.608.356,45**	**533.542.372,49**	**594.017.698,25**	**589.309.867,24**	**616.627.192,66**
DESONERAÇÕES FUNDEB	**25.221.424,97**	**19.020.678,25**	**27.758.700,32**	**21.008.778,22**	**22.023.502,21**

O valor de desoneração FUNDEB informativo, já deduzido diretamente em sua origem.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOURO

ANEXO I – RESULTADO PRIMÁRIO - QUADRO II Art. 4º; § 1º e 2º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027
1. RECEITA TOTAL	580.219.416,03	584.556.451,38	650.502.468,19	639.797.036,04	670.699.232,88
Receitas Correntes	**557.408.826,46**	**561.824.507,41**	**622.687.772,99**	**614.916.923,36**	**644.617.410,76**
Receita Tributária	**125.426.488,18**	**137.638.346,93**	**140.378.435,48**	**150.645.170,71**	**157.921.332,46**
Imposto sobre a Propriedade Patrimonial e Territorial	33.637.432,65	36.233.611,01	35.191.482,04	39.657.687,25	41.573.153,54
Imposto sobre serviço de Qualquer Natureza	25.190.584,77	29.033.067,73	28.987.298,21	31.776.692,63	33.311.506,88
Imposto de Renda Retido na Fonte	8.345.330,68	11.117.527,01	11.643.893,99	12.168.133,31	12.755.854,15
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis	50.348.576,72	52.806.175,30	52.674.680,97	57.796.358,87	60.587.923,00
Outros Impostos	166.730,34	-	-	-	-
Taxas	**7.737.833,02**	**8.447.965,88**	**11.881.080,27**	**9.246.298,66**	**9.692.894,88**
Receitas de Contribuições	**24.672.747,68**	**27.689.154,04**	**29.422.250,44**	**30.305.779,10**	**31.769.548,23**
Receitas Patrimoniais	**13.139.251,23**	**4.923.818,19**	**8.616.487,72**	**5.389.119,01**	**5.649.413,46**
Receitas de Serviços	**731.250,00**	**-**	**1.765.033,75**	**-**	**-**
Transferências Correntes	**389.496.515,66**	**386.661.192,35**	**433.735.091,93**	**423.200.675,03**	**443.641.267,63**
Cota Parte do FPM	39.186.233,80	41.835.973,98	40.996.637,80	45.789.473,52	48.001.105,09
Cota Parte do ICMS	70.214.928,35	35.709.029,21	73.458.858,05	39.083.532,47	40.971.267,09
Cota Parte do IPVA	5.212.295,66	5.851.035,80	5.453.103,72	6.403.958,68	6.713.269,89
Cota Parte do IPI	3.223.917,24	1.399.046,59	3.372.862,21	1.531.256,49	1.605.216,18
Outras Transferências	271.659.140,61	301.866.106,77	310.453.630,15	330.392.453,86	346.350.409,38
Outras Receitas Correntes	**3.942.573,71**	**4.911.995,90**	**8.770.473,67**	**5.376.179,51**	**5.635.848,98**
Deduções da Receita Corrente	(27.758.700,32)	(20.121.975,52)	(29.041.152,28)	(22.023.502,21)	(23.087.237,36)
Receita de Capital	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-	-
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-
2. DESPESA TOTAL	599.477.797,42	659.407.931,91	650.502.468,18	639.797.036,04	670.699.232,88
Despesas Correntes	**579.153.193,20**	**634.876.282,55**	**602.754.600,58**	**589.673.646,44**	**618.154.883,56**
Pessoal e Encargos Sociais	333.708.406,92	368.665.128,75	333.338.962,10	307.245.232,62	322.085.177,36
Juros e Encargos da Dívida Interna	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	245.444.786,28	266.211.153,80	269.415.638,48	282.428.413,82	296.069.706,21
Despesas de Capital	**20.324.604,22**	**24.531.649,36**	**46.247.867,60**	**48.481.639,61**	**50.823.302,80**
Investimentos	3.260.668,79	1.218.450,74	15.155.867,60	15.887.896,01	16.655.281,38
Inversões Financeiras	-	-	10.000,00	10.483,00	10.989,33
Amortizações da Dívida Interna	17.063.935,43	23.313.198,62	31.082.000,00	32.583.260,60	34.157.032,09
Reserva de Contingência	**-**	**-**	**1.500.000,00**	**1.641.750,00**	**1.721.046,53**
3. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	22.810.589,57	22.731.943,97	27.814.695,20	24.880.112,68	26.081.822,12
Resultado Nominal	**24.973.891,83**	**62.029.025,23**	**9.213.553,66**	**9.575.928,79**	**10.841.270,75**
Dívida Pública Consolidada	**164.501.071,30**	**190.929.817,17**	**193.255.564,86**	**195.497.778,17**	**197.745.423,15**
Dívida Consolidada Líquida	**133.373.160,13**	**195.402.185,36**	**204.615.739,02**	**214.191.667,81**	**225.032.938,56**

RECEITAS FINANCEIRAS	**13.139.251,23**	**4.923.818,19**	**5.151.298,59**	**5.389.288,59**	**5.638.273,72**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	13.139.251,23	4.923.818,19	5.151.298,59	5.389.288,59	5.638.273,72
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	-	-	-	-	-

DESPESAS FINANCEIRAS	**17.063.935,43**	**23.313.198,62**	**31.092.000,00**	**32.593.743,60**	**34.168.021,42**
JUROS E AMORTIZAÇÕES	17.063.935,43	23.313.198,62	31.082.000,00	32.583.260,60	34.157.032,09
DEMAIS	-	-	10.000,00	10.483,00	10.989,33

Resultado Primário	**(15.333.697,19)**	**(56.462.100,10)**	**25.940.701,42**	**27.204.455,01**	**28.529.747,69**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOURO

ANEXO I - QUADRO III
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Especificação	2023	2024	2025	2026	2027	2028
I - DÍVIDA PÚBLICA (CONSOLIDADA)	164.501.071,30	190.929.817,17	193.255.564,86	195.497.778,17	197.745.423,15	200.018.909,37
DEDUÇÕES	***31.127.911,17***	***- 4.472.368,19***	***- 11.360.174,16***	***- 18.693.889,64***	***- 27.287.515,41***	***- 37.607.227,88***
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	76.579.641,70	26.319.508,83	26.640.111,12	26.949.198,27	27.259.034,17	27.572.432,27
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	13.139.251,23	4.923.818,19	8.616.487,72	5.389.119,01	5.649.413,46	5.922.280,13
DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	2.898.366,02	2.898.366,02	3.038.357,10	3.185.109,75	3.338.950,55	3.500.221,86
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	30.670.207,04	16.475.022,18	20.068.497,06	23.284.116,73	26.769.832,58	30.777.372,61
(-) DEPÓSITOS RESTIUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	17.679.889,51	17.215.220,86	20.970.145,32	25.544.080,92	31.115.667,55	37.902.509,39
II - DÍVIDA (CONSOLIDADA) LÍQUIDA	133.373.160,13	195.402.185,36	204.615.739,02	214.191.667,81	225.032.938,56	237.626.137,25
III - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	31.127.911,17	- 4.472.368,19	- 11.360.174,16	- 18.693.889,64	- 27.287.515,41	- 37.607.227,88
	REALIZADO	REALIZADO	PREVISTO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
PROJEÇÃO DO RESULTADO NOMINAL	**24.973.891,83**	**62.029.025,23**	**9.213.553,66**	**9.575.928,79**	**10.841.270,75**	**12.593.198,69**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOURO

Anexo II - Riscos Fiscais - Quadro I

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 4º; § 3º

AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R$ 556.647,30	Ações, Cobranças; Resíduo; Honorários; Indenizações e outros	R$ 556.647,30
Dividas em Processo de reconhecimento	R$ 3.609.723,95	Ações, Cobranças; Resíduo; Honorários; Indenizações e outros	R$ 3.609.723,95
Outros Passivos Contigentes	R$		R$
TOTAL	R$ 4.166.371,25	SUBTOTAL	R$ 4.166.371,25

DEMAIS RISCOS FISCAIS	PROVIDENCIAS
Crise Economica com reflexo negativamente na arrecadação do ICMS	Realização de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, por intermédio de remanejamento de despesa discricionária e/ou a partir da utilização da Reserva de Contigência, bem como a execução de procedimentos de limitação de empenhamento de despesa, como forma de controle do déficit orçamentário e financeiro, para o orçamento municipal.
Discrepancia de Projetos: Variação de taxa de juros aplicada ao mercado financeiro, bem como as projeções cambiais e de inflação, estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.	
Outras ocorrencias não previstas, mas que exijam a atuação oficial de maneira ostensiva	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOURO

ANEXO I - QUADRO IV - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025			2026			2027			2028		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (f / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (f / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (f / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (f / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (f / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (f / PIB)
	(c)		x 100	(c)		x 100	(c)		x 100	(c)		x 100	(c)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	580.219.416,03	502.608.356,45	0,05	584.556.451,38	533.542.372,49	0,05	650.502.468,19	594.017.698,25	0,06	639.797.036,04	610.318.645,46	0,06	670.699.232,88	639.797.036,04	0,06	703.094.005,82	670.699.232,88	0,06
Receitas Primárias (I)	567.080.164,80	490.670.094,39	0,05	579.632.633,19	528.888.040,15	0,05	641.885.980,47	585.781.713,05	0,06	634.407.917,03	605.177.827,94	0,06	665.049.819,42	634.407.917,03	0,06	703.094.005,82	670.699.232,88	0,06
Despesa Total	599.477.797,42	544.682.716,17	0,05	659.407.931,91	623.317.829,58	0,06	650.502.468,18	621.776.398,57	0,06	639.797.036,04	610.318.645,47	0,06	670.699.232,88	639.797.036,04	0,06	703.094.005,83	670.699.232,88	0,06
Despesas Primárias (II)	582.413.861,99	529.178.504,44	0,05	636.094.733,29	601.280.587,29	0,06	619.410.468,18	592.057.415,58	0,05	607.203.292,44	579.226.645,47	0,05	636.531.211,47	607.203.292,44	0,06	667.275.668,98	636.531.211,47	0,06
Resultado Primário (I–II)-(RP Proc)	-15.333.697,19	-38.508.410,06	0,00	-56.462.100,10	-72.392.547,14	0,00	22.475.512,29	-6.275.702,53	0,00	27.204.624,58	25.951.182,47	0,00	28.518.607,95	27.204.624,58	0,00	35.818.336,84	34.168.021,41	0,00
Resultado Nominal	24.973.891,83	22.691.161,03	0,00	62.029.025,23	58.634.110,25	-0,01	9.213.553,66	8.806.684,82	0,00	9.575.928,79	9.134.721,73	0,00	10.841.270,75	10.341.763,57	0,00	12.593.198,69	12.012.972,14	0,00
Dívida Pública Consolidada	164.501.071,30	149.464.902,14	0,01	190.929.817,17	180.480.023,79	0,02	193.255.564,86	184.721.434,58	0,02	195.497.778,17	186.490.296,84	0,02	197.745.423,15	188.634.382,47	0,02	200.018.909,37	190.803.118,74	0,02
Dívida Consolidada Líquida	133.373.160,13	121.182.227,99	-0,01	195.402.185,36	184.707.614,48	-0,02	204.615.739,02	195.579.945,54	-0,02	214.191.667,81	204.322.873,04	-0,02	225.032.938,56	214.664.636,61	-0,02	237.626.137,25	226.677.608,75	-0,02

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOURO

ANEXO I - QUADRO V - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <2024>	% PIB	II-Metas Realizadas em <2024>	% PIB
Receita Total	649.426.689,53	0,056	584.556.451,38	0,051
Receitas Primárias (I)	639.173.714,70	0,056	579.632.633,19	0,050
Despesa Total	645.962.868,69	0,056	659.407.931,91	0,057
Despesas Primárias (II)	624.509.111,19	0,054	636.094.733,29	0,055
Resultado Primário (I–II)-(RP Proc)	14.664.603,51	0,001	-56.462.100,10	0,005
Resultado Nominal	1.355.330,49	0,000	62.029.025,23	0,005
Dívida Pública Consolidada	166.494.734,83	0,014	190.929.817,17	0,017
Dívida Consolidada Líquida	145.225.368,19	-0,013	195.402.185,36	-0,017

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOURO

ANEXO I - QUADRO VI - DEMONSTRATIVO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

LRF, art.4º, §2º, inciso II — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	*Correntes*											
	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	580.219.416,03	1,14	584.556.451,38	1,01	650.502.468,19	1,11	639.797.036,04	0,98	670.699.232,88	1,05	703.094.005,82	1,05
Receitas Primárias (I)	567.080.164,80	1,13	579.632.633,19	1,02	641.885.980,47	1,11	634.407.917,03	0,99	665.049.819,42	1,05	697.171.725,70	1,05
Despesa Total	599.477.797,42	1,20	659.407.931,91	1,10	650.502.468,18	0,99	639.797.036,04	0,98	670.699.232,88	1,05	703.094.005,83	1,05
Despesas Primárias (II)	582.413.861,99	1,20	636.094.733,29	1,09	619.410.468,18	0,97	607.203.292,44	0,98	636.531.211,47	1,05	667.275.668,98	1,05
Resultado Primário (I-II)-(RP Proc)	(15.333.697,19)	-0,88	(56.462.100,10)	3,68	22.475.512,29	-0,40	27.204.624,58	1,21	28.518.607,95	1,05	29.896.056,71	1,05
Resultado Nominal	24.973.891,83	0,56	62.029.025,23	2,48	9.213.553,66	0,15	9.575.928,79	1,04	10.841.270,75	1,13	12.593.198,69	1,16
Dívida Pública Consolidada	164.501.071,30	1,22	190.929.817,17	1,16	193.255.564,86	1,01	195.497.778,17	1,01	197.745.423,15	1,01	200.018.909,37	1,01
Dívida Consolidada Líquida	133.373.160,13	1,23	195.402.185,36	1,47	204.615.739,02	1,05	214.191.667,81	1,05	225.032.938,56	1,05	237.626.137,25	1,06

ESPECIFICAÇÃO	*Constantes*											
	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	502.608.356,45	1,11	533.542.372,49	1,06	594.017.698,25	1,11	589.309.867,24	0,99	616.627.192,66	1,05	645.263.944,91	1,05
Receitas Primárias (I)	490.670.094,39	1,09	528.888.040,15	1,08	585.781.713,05	1,11	584.169.049,72	1,00	611.238.073,66	1,05	639.614.531,45	1,05
Despesa Total	544.682.716,17	1,14	623.317.829,58	1,14	621.776.398,57	1,00	610.318.645,47	0,98	639.797.036,04	1,05	670.699.232,88	1,05
Despesas Primárias (II)	529.178.504,44	1,13	601.280.587,29	1,14	592.057.415,58	0,98	579.226.645,47	0,98	607.203.292,44	1,05	636.531.211,47	1,05
Resultado Primário (I-II)	(38.508.410,06)	2,08	(72.392.547,14)	1,88	(6.275.702,53)	0,09	4.942.404,25	-0,79	4.034.781,21	0,82	3.083.319,98	0,76
Resultado Nominal	22.691.161,03	0,53	58.634.110,25	2,58	8.806.684,82	0,15	9.134.721,73	1,04	10.341.763,57	1,13	12.012.972,14	1,16
Dívida Pública Consolidada	149.464.902,14	1,16	180.480.023,79	1,21	184.721.434,58	1,02	186.490.296,84	1,01	188.634.382,47	1,01	190.803.118,74	1,01
Dívida Consolidada Líquida	121.182.227,99	1,16	184.707.614,48	1,52	195.579.945,54	1,06	204.322.873,04	1,04	214.664.636,61	1,05	226.677.608,75	1,06

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOURO

ANEXO I - QUADRO VII - DEMONSTRATIVO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

LRF, art.4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022
Patrimônio/Capital	-R$ 27.619.798,28	(15,52)	R$ 177.994.745,26	(75,61)	(235.399.741,30)
Reservas				-	
Resultado Acumulado	-R$ 268.354.014,48	60,12	-R$ 446.348.759,74	229,61	(194.398.162,19)
Ajuste de Exercícios Anteriores	-R$ 311.503,52				(16.550.856,25)
TOTAL	**(296.285.316,28)**	**110,41**	**(268.354.014,48)**	**60,12**	**(446.348.759,74)**

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA

ANEXO I - QUADRO VIII – DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

LRF, art.4º, §2º, inciso III — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III) = (I–II)	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g) = (d-e)
	-	-	-

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOURO

ANEXO I - QUADRO IX – DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a — R$ MILHARES

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	32.199.004,60	32.599.862,38	38.733.280,75	43.033.102,31
Receita de Contribuições	13.667.134,60	12.604.593,40	15.375.074,09	19.851.314,34
Pessoal Civil	13.326.281,70	11.592.567,67	15.121.048,13	17.255.291,53
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	291.287,30	149.755,65	254.025,96	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	49.565,60	862.270,08		2.596.022,81
Receita Patrimonial	67.897,10	487.510,04	547.617,09	449.844,00
Outras Receitas Correntes	313.572,90			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	18.150.400,00	19.507.758,94	22.810.589,57	22.731.943,97
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-	-
Pessoal Civil	18.150.400,00	19.507.758,94	22.810.589,57	22.731.943,97
Pessoal Militar	-	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	32.199.004,60	32.599.862,38	38.733.280,75	43.033.102,31

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.644.324,40	1.158.464,86	1.122.623,90	-
Despesas Correntes	4.644.324,40	1.158.464,86	1.122.623,90	
Despesas de Capital	-	-		
PREVIDÊNCIA SOCIAL	22.943.827,10	31.301.677,81	32.470.238,80	45.203.568,68
Pessoal Civil	22.943.827,10	31.301.677,81	32.470.238,80	43.923.246,15
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-		1.280.322,53
Outros Beneficios Previdenciários	-	-	-	-
	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	27.588.151,50	32.460.142,67	33.592.862,70	45.203.568,68
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	4.610.853,10	139.719,71	5.140.418,05	- 2.170.466,37
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	1.676.363,99	3.409.003,19	3.431.871,38	2.609.613,86

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA

ANEXO DE METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO VI a
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a — R$ MILHARES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVI-DENCIÁRIAS	DESPESAS PREVI-DENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(B)	(c) = (a-b)	(d)=("d" exerc. Anterior) + (c)
2024	41.892.384,91	45.804.799,97	-3.912.415,06	-2.161.612,20
2025	30.853.059,03	74.116.429,15	-43.263.370,12	0,00
2026	28.251.423,02	81.708.742,10	-53.457.319,08	0,00
2027	27.271.910,54	86.576.398,58	-59.304.488,04	0,00
2028	26.361.039,61	90.450.998,56	-64.089.958,95	0,00
2029	25.247.192,73	94.744.715,99	-69.497.523,26	0,00
2030	24.536.219,48	97.168.285,03	-72.632.065,55	0,00
2031	23.597.084,65	100.381.739,16	-76.784.654,51	0,00
2032	22.347.505,62	104.561.066,69	-82.213.561,07	0,00
2033	21.302.981,62	110.572.581,18	-89.269.599,56	0,00
2034	20.243.696,73	114.273.388,59	-94.029.691,86	0,00
2035	16.165.357,41	116.496.774,97	-100.331.417,56	0,00
2036	15.175.937,88	118.188.065,71	-103.012.127,83	0,00
2037	14.248.967,44	119.545.753,87	-105.296.786,43	0,00
2038	13.382.903,60	120.253.815,16	-106.870.911,56	0,00
2039	12.330.128,91	121.498.640,89	-109.168.511,98	0,00
2040	11.414.888,76	121.841.378,75	-110.426.489,99	0,00
2041	10.402.211,41	122.428.940,60	-112.026.729,19	0,00
2042	9.572.493,92	122.039.659,92	-112.467.166,00	0,00
2043	8.815.089,86	121.224.285,72	-112.409.195,86	0,00
2044	8.151.116,36	119.779.182,67	-111.628.066,31	0,00
2045	7.583.284,50	117.786.539,99	-110.203.255,49	0,00
2046	6.998.296,40	115.717.422,57	-108.719.126,17	0,00
2047	6.500.046,45	113.166.512,12	-106.666.465,67	0,00
2048	5.973.939,55	110.611.295,68	-104.637.356,13	0,00
2049	5.446.771,50	107.898.893,60	-102.452.122,10	0,00
2050	4.966.866,31	104.510.450,16	-99.543.583,85	0,00
2051	4.595.844,28	101.000.767,86	-96.404.923,58	0,00
2052	4.191.374,80	97.548.541,39	-93.357.166,59	0,00
2053	3.771.867,21	94.086.651,80	-90.314.784,59	0,00
2054	3.458.892,25	90.195.638,02	-86.736.745,77	0,00
2055	3.161.548,71	86.229.692,76	-83.068.144,05	0,00
2056	2.922.966,82	82.041.558,03	-79.118.591,21	0,00
2057	2.666.974,67	77.935.498,62	-75.268.523,95	0,00
2058	2.440.260,26	73.752.673,15	-71.312.412,89	0,00
2059	2.237.639,26	69.532.298,82	-67.294.659,56	0,00
2060	2.049.596,76	65.321.776,15	-63.272.179,39	0,00
2061	1.855.354,25	61.217.939,53	-59.362.585,28	0,00
2062	1.679.913,67	57.145.784,49	-55.465.870,82	0,00
2063	1.523.759,65	53.119.103,47	-51.595.343,82	0,00
2064	1.375.511,56	49.190.845,02	-47.815.333,46	0,00
2065	1.241.300,29	45.354.543,54	-44.113.243,25	0,00
2066	1.115.419,56	41.647.901,09	-40.532.481,53	0,00
2067	997.769,18	38.083.292,34	-37.085.523,16	0,00
2068	888.326,94	34.677.067,43	-33.788.740,49	0,00
2069	786.983,92	31.441.267,87	-30.654.283,95	0,00
2070	693.669,18	28.387.265,33	-27.693.596,15	0,00
2071	608.197,04	25.520.974,37	-24.912.777,33	0,00
2072	530.328,57	22.844.907,42	-22.314.578,85	0,00
2073	459.778,43	20.358.764,10	-19.898.985,67	0,00

2074	396.235,14	18.059.749,81	-17.663.514,67	0,00
2075	339.409,64	15.945.938,47	-15.606.528,83	0,00
2046	288.892,29	14.010.116,75	-13.721.224,46	0,00
2077	244.291,00	12.246.352,59	-12.002.061,59	0,00
2078	205.179,33	10.648.319,40	-10.443.140,07	0,00
2079	171.113,40	9.208.993,61	-9.037.880,21	0,00
2080	141.657,78	7.920.698,19	-7.779.040,41	0,00
2081	116.402,71	6.775.383,93	-6.658.981,22	0,00
2082	94.932,81	5.763.334,66	-5.668.401,85	0,00
2083	76.853,26	4.875.102,25	-4.798.248,99	0,00
2084	61.774,53	4.100.887,85	-4.039.113,32	0,00
2085	49.308,31	3.429.965,36	-3.380.657,05	0,00
2086	39.100,59	2.852.485,53	-2.813.384,94	0,00
2087	30.820,29	2.358.511,02	-2.327.690,73	0,00
2088	24.156,63	1.937.921,91	-1.913.765,28	0,00
2089	18.830,78	1.581.407,61	-1.562.576,83	0,00
2090	14.603,15	1.280.785,83	-1.266.182,68	0,00
2091	11.272,33	1.028.810,03	-1.017.537,70	0,00
2092	8.666,71	818.897,86	-810.231,15	0,00
2093	6.641,64	645.276,62	-638.634,98	0,00
2094	5.076,71	503.017,99	-497.941,28	0,00
2095	3.871,37	387.718,54	-383.847,17	0,00
2096	2.942,12	295.191,96	-292.249,84	0,00
2097	2.225,28	221.900,73	-219.675,45	0,00
2098	1.671,01	164.499,96	-162.828,95	0,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOURO

ANEXO I - QUADRO X - DEMONSTRATIVO VII
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V — R$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2026	2027	2028	
1 - Desconto pagamento à vista IPTU	IPTU	4.765.202,11	5.241.722,32	5.765.894,55	INCENTIVO PARA PAGAMENTO À VISTA
2 - Isenções e imunidades de IPTU	IPTU	348.446,15	383.290,77	421.619,84	EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
3 - Programa de Ajuste de Taxas Mercantis	-	-	-	-	
4 - Programa de Recuperação Fiscal	DÍVIDA ATIVA	5.219.878,31	-	-	Lei 1575/2024
5 - Programa de Anistia de Reemissão Fiscal	-	-	-	-	
TOTAL		**10.333.526,57**	**5.625.013,09**	**6.187.514,39**	

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SISTEMA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - TIPLAN

OS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS QUE VEM SENDO CONCEDIDOS PELO PODER EXECUTIVO, SÃO DE NATUREZA GERAL, NÃO CONFIGURANDO RENÚNCIA DE RECEITA, E SIM FOMENTO À ATIVIDADE ECONÔMICA.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

LRF, Art 4º, §2º, Inciso V — R$1,00

EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento de Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-